



CONTRATO ADMINISTRATIVO

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 08/2025 **CONTRATO N.º 04/2025**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E PEÇAS, PARA O ELEVADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o Município de Lavras, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.092.071/0001-90, sediada na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, na Avenida Pedro Sales, n.º 542, Centro, CEP 37200-238, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Sr. **UBIRAJARA CASSIANO ROCHA**, portador do CPF n.º 007.533.636-74, e RG n.º MG 20.769.726, e, de outro lado, a empresa **HU CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES LTDA.**, entidade de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.917.959/0001-80, com sede na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, à Av. Rui Barbosa, n.º 385, Sala n.º 204, Cond. Edifício Cynthia, Centro, CEP 37002-140, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **ULISSES NOGUEIRA MARTINS**, inscrito no CPF n.º 064.260.626-93, e RG n.º MG 121.841-46, em vista do resultado no procedimento de Dispensa Eletrônica n.º 08/2025, o qual se realizou em observância das disposições da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial do artigo 75, inciso II, e dos regulamentos municipais, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, mediante as cláusulas e condições enunciadas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto do presente instrumento a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra e peças, para o elevador da Câmara Municipal de Lavras, de conformidade com o Termo de Referência e os documentos



que instruem o processo, e na conformidade com a Proposta Comercial ofertada por suas especificações e preços.

Objeto Resumido da Contratação: prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra e peças, para o elevador da Câmara Municipal de Lavras.

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTDE	UN	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E PEÇAS PARA O ELEVADOR DO PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS. ELEVADOR DE PASSAGEIROS, MARCA “OTIS”, COM CAPACIDADE DE 08 PASSAGEIROS, 600 QUILOS E 03 PARADAS.	12		R\$ 1.400,00	R\$ 16.800,00

1.2. Vinculam a contratação, independente de transcrição, os seguintes termos:

- 1.2.1. O Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar;
- 1.2.2. A Proposta da contratada;
- 1.2.3. Atestados de Capacidade Técnica;
- 1.2.4. Documentos de Habilitação da empresa, entre outros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste contrato;

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal 14.133 de 2021, se de conveniência para a Administração e em comum acordo entre as partes;

2.3. A prorrogação de que trata o tópico acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de acompanhamento e fiscalização e todas as práticas de gestão, os prazos e condições de conclusão e entrega, e também o



recebimento provisório e definitivo constam no Termo de Referência e nas condições estabelecidas neste Aviso de Dispensa e nos seus Anexos.

CLÁUSULA QUARTA – DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pela Contratante, mantida, em qualquer caso, a integral responsabilidade da Contratada sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e a qualidade dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

5.1. DO PREÇO

5.1.1. O preço contratado dos serviços é de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) mensais, totalizando o valor de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais) em 12 (doze) meses de contrato;

5.1.2. O Contratante se responsabilizará por todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. DO PAGAMENTO

5.2.1 O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento, física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet *banking*, com assinaturas legais, físicas ou eletrônicas, dos titulares das contas bancárias.

5.3. CONDIÇÕES E DOCUMENTOS FISCAIS

5.3.1. O faturamento deverá ser entregue para atestamento, no início do mês subsequente à entrega do serviço junto ao Setor de Compras e Serviços;

5.3.2. O pagamento pelo serviço será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do adimplemento, pelo responsável pela fiscalização do contrato;

5.3.3. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação do serviço realizada e período da execução;

5.3.4. Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal ou fatura, o prazo para o pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada;

5.3.5. O Contratado deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.



CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

- 6.1.** Por se tratar de serviços de caráter continuado, se satisfatória sua entrega, e, sendo vantajosa a continuidade dos preços praticados no ajuste, fica assegurada a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano do ajuste pelo INPC/IBGE, ou por atualização de tabelas de referência, ou mediante comprovação do desequilíbrio dos preços;
- 6.2.** Caso o índice estabelecido para reajustamento seja extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;
- 6.2.1. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
- 6.3.** Aplica-se a esta Cláusula os artigos do “Capítulo VII - Da Alteração dos Contratos e dos Preços”, Título III, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Instrumento Contratual e seus anexos, assumindo, exclusivamente, seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- 7.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 7.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 7.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou



do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

7.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

7.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

7.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

7.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

7.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

7.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/2021;



- 7.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 7.1.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 7.1.19. Prestar os serviços com qualidade e pontualidade;
- 7.1.20. Executar serviços de Manutenção Preventiva Planejada Mensal, de acordo com as características técnicas e de uso do equipamento;
- 7.1.21. Realizar reparo ou substituição de componentes ou peças indispensáveis ao uso normal do equipamento;
- 7.1.22. Promover Vistoria Mensal do equipamento;
- 7.1.23. Efetuar a Anotação de Responsabilidade Técnica do presente contrato junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, fornecendo cópia da referida ART à Contratante;
- 7.1.24. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei Federal 14.133 de 2021;
- 7.1.25. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização, ou o acompanhamento pelo Contratante;
- 7.1.26. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços;
- 7.1.27. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;
- 7.1.28. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste contrato.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



7.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Aviso de Dispensa, seus Anexos e neste Contrato;

7.2.2. Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas em lei, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei Federal n.º 14.133/21;

7.2.3. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do contrato;

7.2.4. Pagar pelos serviços prestados nos prazos desse contrato;

7.2.5. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei e neste Contrato;

7.2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI FEDERAL N.º 13.709/2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS)

8.1. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados, e suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual;

8.2. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos accidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos;

8.3. A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo;

8.4. A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos da execução do objeto deste instrumento;

8.5. A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual;



8.5.1 A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

8.6. A Contratada fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legais;

8.6.1. À Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual;

8.6.1.1. A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual logo não haja necessidade de realizar seu tratamento;

8.7. A contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados;

8.7.1. A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais ou base de dados;

8.7.2. A contratada que vier a descumprir nos termos da Lei Federal, 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao resarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente;

8.8. A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com a Contratante para assuntos afetos à Lei n.º 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores;

8.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções na Lei n.º 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária;

8.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

9.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme o disposto no art. 96 da Lei n.º 14.133, de 2021, nos termos e condições elencados no Termo de Referência.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do presente instrumento de contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause eventual grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos, ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução integralmente do presente instrumento de contrato;
- d) deixar de entregar toda a documentação exigida para a regularidade do contrato;
- e) não mantiver a proposta comercial ofertada, ressalvado se em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o instrumento de contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do bem sem motivo justificado e não comunicado à Contratante;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º/08/2013.

10.2. Serão aplicadas à responsável pelas infrações acima as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) A declaração de inidoneidade para licitar e para contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de sanção mais grave;
- d) Multa:



- (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou instrumento equivalente;
- (2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida à Contratada que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades, ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- (3) compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratada que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

- I - Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta;
- II - Deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- III- Deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato;
- IV - Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do Contratante;
- V - Não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;
- VI - Não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;
- VII - Deixar de regularizar, no prazo definido pela administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- VIII - Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;
- IX - Utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- X - Deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração;
- XI - Deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, valorefeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- XII - Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- XIII - Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de a Contratada enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou



equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XIV - Não manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de dois dias, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo cabível;

XV - Subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais cumprimento do contrato.

e) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal 14.133 de 2021;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas junto com a multa;

10.4.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia ou será cobrada judicialmente;

10.4.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133 de 2021, para as sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n.º 14.133 de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal 12.846 de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural cabível.

10.7. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com



a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no âmbito do Poder Executivo Federal e no Cadastro de Fornecedores local, quando houver.

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma prevista em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. 11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade, ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.2.3. Indenizações e multas.

11.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo.

11.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (conforme previsto no art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133 de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada, bem como pelas dotações equivalentes nos exercícios seguintes.

Ficha 16

01.01.01.122.0030.2080 – Manutenção das Atividades do Legislativo
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e demais disposições pertinentes da legislação aplicável, mediante consulta à Procuradoria Jurídica e regular notificação entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal 14.133 de 2021 regente das Licitações Públicas e dos seus Contratos.

14.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, por materialização no seu objeto.

- a. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique alteração substancial ou alteração conceitual dos projetos iniciais.
- b. Incluem-se na vedação repactuação/revisão de preços inicialmente fixados.
- c. Não constitui alteração contratual vedada o competente reajuste de preços.
- d. Excetuam-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa de ser necessária a alteração contratual para se atingir o interesse público.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. Atos que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei 14.133.

14.5. Caberá ao Contratante providenciar as publicações resultantes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal n.º 14.133 de 2021.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**
Equipe de Contratação
Avenida Pedro Sales, nº 542, Centro, Lavras/MG, CEP – 37.200-000
Tel: 35 3822-5513 – E-mail: camaralavras.lic@gmail.com

As partes, por estarem acordadas, celebram o presente instrumento de Contrato, que ora firmam em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Lavras, na data de assinatura.

Pela CONTRATANTE:

UBIRAJARA
CASSIANO
ROCHA:007533636
74

Assinado de forma digital
por UBIRAJARA CASSIANO
ROCHA:00753363674
Dados: 2025.05.26
15:37:07 -03'00'

UBIRAJARA CASSIANO ROCHA
PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE LAVRAS

Pela CONTRATADA:

Documentos assinados digitalmente
gov.br
ULISSES NOGUEIRA MARTINS
Data: 26/05/2025 16:48:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ULISSES NOGUEIRA MARTINS
HU CONSERVAÇÃO DE
ELEVADORES LTDA.

MATHEUS
FREIRE
LINO:072023196
59

Assinado de forma
digital por MATHEUS
FREIRE
LINO:07202319659
Dados: 2025.05.26
15:28:57 -03'00'

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
gov.br
LIDIANE DA SILVA DIAS
Data: 26/05/2025 16:11:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Lidiane da Silva Dias
CPF: 063.811.366-00
Cargo: Diretora-Geral
Pela CONTRATANTE

Nome:
CPF:
Cargo:
Pela CONTRATADA



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

INICIAL

1. Responsável Técnico

ULISSES NOGUEIRA MARTINS

Título profissional: ENGENHEIRO MECÂNICO

RNP: 1409644227

Registro: MG0000138908D MG

Empresa contratada: HU CONSERVACAO DE ELEVADORES LTDA - ME

Registro Nacional: 58339-MG

2. Dados do Contrato

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS

CPF/CNPJ: 19.092.071/0001-90

AVENIDA PEDRO SALES

Nº: 542

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: LAVRAS

UF: MG

CEP: 37200238

Contrato: 04/2025

Celebrado em: 26/05/2025

Valor: R\$ 16.800,00

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Ação Institucional: Outros

3. Dados da Obra/Serviço

AVENIDA PEDRO SALES

Nº: 542

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: LAVRAS

UF: MG

CEP: 37200238

Data de Início: 26/05/2025

Previsão de término: 26/05/2026

Coordenadas Geográficas: 0, 0

Finalidade: OUTROS

Código: Não Especificado

Proprietário: CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS

CPF/CNPJ: 19.092.071/0001-90

4. Atividade Técnica

16 - Execução

- | | Quantidade | Unidade |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|---------|
| 66 - Laudo > MECÂNICA > TRANSPORTADORES E ELEVADORES > DE ELEVADORES > #16.6.2.1 - DE PASSAGEIROS | 1,00 | un |
| 47 - Execução de manutenção > MECÂNICA > TRANSPORTADORES E ELEVADORES > DE ELEVADORES > #16.6.2.1 - DE PASSAGEIROS | 1,00 | un |
| 53 - Execução de reparo > MECÂNICA > TRANSPORTADORES E ELEVADORES > DE ELEVADORES > #16.6.2.1 - DE PASSAGEIROS | 1,00 | un |

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

MANUTENÇÃO ELEVADOR Nº 37NR3443 - CONTRATO N.º 04/2025

6. Declarações

- Declaro estar ciente de que devo cumprir as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.
- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei nº. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio da Câmara de Mediação e Arbitragem - CMA vinculada ao Crea-MG, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar
- Declaro, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que meus dados pessoais e eventuais documentos por mim apresentados nesta solicitação serão utilizados conforme a Política de Privacidade do CREA-MG, que encontra-se à disposição no seguinte endereço eletrônico: <https://www.crea-mg.org.br/transparencia/lgd/politica-privacidade-dados>. Em caso de cadastro de ART para PESSOA FÍSICA, declaro que informei ao CONTRATANTE e ao PROPRIETÁRIO que para a emissão desta ART é necessário cadastrar nos sistemas do CREA-MG, em campos específicos, os seguintes dados pessoais: nome, CPF e endereço. Por fim, declaro que estou ciente que é proibida a inserção de qualquer dado pessoal no campo "observação" da ART, seja meu ou de terceiros.
- Declaro, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que não posso compartilhar a ART com terceiros sem o devido consentimento do contratante e/ou do(a) proprietário(a), exceto para cumprimento de dever legal.

7. Entidade de Classe

ABEMEC - Associação de Engenharia Mecânica e Industrial de Minas Gerais

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-mg.sitac.com.br/publico/>, com a chave: YCwYZ
Impresso em: 26/05/2025 às 23:45:04 por: , ip: 179.221.132.240





INICIAL



Documento assinado digitalmente
ULISSES NOGUEIRA MARTINS
Data: 26/05/2025 23:46:15-0300
Verifique em <https://validar.itii.gov.br>

8. Assinaturas _____

Declaro serem verdadeiras as informações acima

_____, _____ de _____ de _____
Local _____ data _____

ULISSES NOGUEIRA MARTINS - CPF: 064.260.626-93

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS - CNPJ: 19.092.071/0001-90

9. Informações _____

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor _____

Valor da ART: R\$ 271,47

Registrada em: 26/05/2025

Valor pago: R\$ 271,48

Nosso Número: 8608286513

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-mg.sitac.com.br/publico/>, com a chave: YCwY
Impresso em: 26/05/2025 às 23:45:05 por: , ip: 179.221.132.240



SOUZA, CPF 640.068.246-53; ALEXANDRE DE ANDRADE, CPF 060.486.316-00; SERGIO FIGUEREDO, CPF 044.950.916-89.

Assim sendo, adjudico e homologo em nome dos vencedores, João Paulo Santos Ferreira – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Procuradoria Geral do Município

EXTRATO DO PACTO PARA ATENDIMENTO GRATUITO NA ÁREA DE SAÚDE.

PARTES: Município de Lavras, e o Lar Esperança e Vida Mateus Loureiro e Ticle. OBJETO: definir a inserção da entidade no Sistema Único de Saúde de forma não onerosa para o Município, por meio de ações em gratuidade, pactuada entre as partes contratantes, em especial para regulamentar a execução destas ações nas dependências do LAR e VIDA, visando apoio ao paciente com câncer, de forma integralmente gratuita, inclusive, sem qualquer vinculação remunerada pelo SUS- Sistema Único de Saúde.

VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2025, a contar da data de sua assinatura, condicionando sua eficácia à publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município de Lavras. DATA: 27/05/2025.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO N° 040/2024 AO CONVÊNIO N° 040/2024.

PARTES: Município de Lavras, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, e o Município

de Ribeirão Vermelho. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e pelas demais normas legais pertinentes à matéria. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Quarta do Convênio nº 040/2024 e atualização do respectivo Plano de Trabalho para incluir uma criança a mais no serviço de acolhimento institucional. DATA: 27/05/2025.

Câmara Municipal de Lavras

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS. EXTRATO CONTRATUAL. CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 04/2025, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS e a empresa HU CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES LTDA, CPNJ nº 26.917.959/0001-80. Objeto: prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra e peças, para o elevador da Câmara Municipal de Lavras. Vigência: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura. Valor mensal: R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais). Valor total: R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais). Ficha 16. Dotação Orçamentária: 01.01.0 1.01.122.0030.2080.3.3.90.39.00 Fundamentação Legal: Procedimento Licitatório nº 008/2025, Dispensa Eletrônica nº 002/2025, o qual se realizou em observância das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial do artigo 75, inciso II, e dos regulamentos municipais. Ubirajara Cassiano Rocha, Presidente da Câmara Municipal de Lavras.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lavras

COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Av. Dr. Silvio Menicucci, 1575 - Lavras - MG CEP: 37.200-000 Tel: (35) 3694-4000